



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede à Rua Ana Nery, Nº 27, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **Eliane Gonzaga de Jesus**, no exercício de seu cargo; e

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.246/0001-70, com sede à Praça da Aclamação, S/N, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 30, IX da Constituição Federal, que designa aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.252549/2025, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

CONSIDERANDO a importância histórica da cidade de Cachoeira no processo de conquista e consolidação da Independência do Brasil, em especial pelos acontecimentos de 25 de junho

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA DOS
SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSMAR
BARBOSA DOS SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 10:41:26 -03'00'

SEI 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 1



de 1822, bem como a relevância da preservação dessa memória para a valorização da história, da cultura e da identidade da população local;

CONSIDERANDO o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em desenvolver projeto voltado à preservação do patrimônio histórico, com vistas à valorização da memória local e à promoção da identidade cultural de Cachoeira;

CONSIDERANDO o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão com vistas à proteção do patrimônio histórico e valorização da memória e identidade cultural de Cachoeira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista a necessidade constatada de criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao MPBA:

- Contribuir tecnicamente para a criação de um Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA
DOS SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]
Dados: 2025/07/24 10:42:04 -03'00'

SEI 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 2



relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana;

- b) Apresentar projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após a definição do seu Modelo e Concepção Preliminar, a serem definidos pelo Comitê Interinstitucional a ser criado pelo Município de Cachoeira-BA;
- c) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

II – Compete à CÂMARA:

- a) Ceder o espaço localizado no pavimento térreo do prédio da Casa de Câmara, à Praça da Aclamação, S/N, Centro, Cachoeira - BA, onde atualmente existe espaço destinado a exposições, para abrigar o Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil;
- b) Contribuir com pesquisa histórica sobre a Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN), e especialmente, sobre os eventos ocorridos no 25 de junho e sua relevância para a independência da Bahia e do Brasil;

II – Compete ao Município de Cachoeira:

- a) A criação de um comitê interinstitucional para a Concepção e Implantação do Espaço de Memória voltado à interpretação da emblemática data do 25 de junho e da relevância da cidade de Cachoeira, e mais especificamente da Casa de Câmara e Custódia (bem tombado pelo IPHAN), nos eventos relacionados à independência da Bahia e do Brasil, notadamente com a presença de representantes das seguintes instituições, dentre outras:
 - 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - 2) Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira;
 - 3) Conselho Municipal de Cultura;
 - 4) Arquivo Público Municipal de Cachoeira;
 - 5) Ministério Pùblico do Estado da Bahia, através do NUDEPHAC;

a.1) o comitê terá como objetivos primordiais:

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA
DOS SANTOS DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS
DE SOUZA
Dados: 2025.07.24 10:42:30 -03'00'

SET 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 3



- 1) A Definição da missão e objetivos do Espaço de Memória a ser instituído, notadamente sobre o modelo de equipamento a ser implementado, sua narrativa e sua interação com o público;
- 2) Avaliar a exequibilidade técnica, orçamentária e jurídica dos modelos propostos, considerando o contexto do Município de Cachoeira-BA;
- 3) Aprovação do Projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após sua apresentação por profissional a ser contratado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), a Secretaria de Cultura do Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

4.3 Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS
DE SOUZA [REDACTED]

Dados: 2025.07.24 10:42:48 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

8.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA DOS
SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSMAR
BARBOSA DOS SANTOS DE
SOUZA [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 10:43:09 -03'00'

SEI 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 5



permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

9.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

9.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

JOSMAR BARBOSA
DOS SANTOS DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS
DE SOUZA [REDACTED]
Dados: 2025/07/24 10:43:27 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),30 de junho de 2025.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita

JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS Assinado de forma digital por JOSMAR BARBOSA
DE SOUZA [REDACTED] DOS SANTOS DE SOUZA [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 10:43:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA
Josmar Barbosa dos Santos de Souza
Presidente

D 329 – Termo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em seg, 28/07/2025 – 10:05

Processo nº:

19.09.02278.0017352/2025-86

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

segunda-feira, Julho 28, 2025 – 10:00

Objeto:

Criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 329

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira

Vigência: 24/07/2025 a 23/07/2035

Termo aditivo: NÃO

Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa JVS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.924.267/0001-03, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, que a presidirá; RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA e VICTOR DA SILVA PIMENTA como membros; e MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0015056/2025-29.

Parecer Jurídico: 493/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia situadas no interior do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original firmado entre as partes, por mais 01 (um) ano, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.000.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0019357/2025-05.

Parecer Jurídico: 512/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ: 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de Copia nas unidades do Ministério Público da Bahia, na Capital e no Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a inclusão no Apenso I, 8º emissão, de 02 postos, sendo 01 de Garçom e 01 de Copeiragem, alterando o valor global constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes que passa de R\$ 1.604.609,40 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.705.641,24 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02278.0017352/2025-86. Parecer Jurídico: 456/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira. Objeto do Termo: criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua última assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.00860.0034945/2023-40. Parecer Jurídico: 126/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Objeto do Termo: intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal. Vigência: 1 (um) ano, a contar de 25/07/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 096/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0012801/2025-90–Ata de Registro de Preços nº 1538/2024, gerenciada pela CELIC/RS. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Athenas Automação Ltda, CNPJ nº. 01.425.676/0001-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática - Computador Desktop - Padrão Avançado Bim. Valor Global: R\$ 515.050,80 (quinhetos e quinze mil e cinquenta reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038, 40101/00021. Ação (P/A/OE): 5211, 5108. Região: 990. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02655.0010533/2025-45. Parecer Jurídico: 317/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação ex situ na Hileia Baiana. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 094/2013 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0020084/2025-83. Parecer Jurídico: 502/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Mário Alves de Bastos. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Quarta do Contrato firmado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.36.000.